



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

AVISO DISPENSA LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 146/2023
Dispensa eletrônica Nº 037/2023

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Município São Pedro dos Ferros/MG, com sede à Praça Prefeito Armando Rios, nº 186, bairro Centro, CEP 35360-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.243.500/0001-82, por meio do(a) Setor de Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão: 14/12/2023

Link: <https://www.licitardigital.com.br>

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

Dotação orçamentária: 002002.0412200342.082.339039 Ficha 806

1- OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente dispensa é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria para o setor de cultura para a implantação da Lei Aldir Blanc, com os envolvidos na cultura do município e estudo da regulamentação da lei, estudo da plataforma transfere gov., estudo sobre os modelos de edital, audiência pública com os envolvidos, assessoria sobre o CPF da cultura, montagem do processo de distribuição do recurso, assessoria na elaboração dos projetos, e, após o recebimento do recurso para o município, assessoria na distribuição e montagem do cronograma, assessoria na prestação de contas na plataforma.

1.2. A contratação será dividida em um item, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	serviço	Lei Aldir Blanc 2023 (LEI FEDERAL 14399/2022 E PORTARIA MINC Nº 80, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023)- Aplicação do programa da Lei Aldir Blanc 2023 (LEI FEDERAL 14399/2022 E	R\$ 3.398,94	R\$ 3.398,94



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

			PORTARIA MINC Nº 80, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023) : - Orientar as diretrizes gerais, estratégias e meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei supracitada; apoiar a elaboração do programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município; acompanhar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei supracitada; orientar sobre divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei, incluindo: - Gestão - Captação do Recurso - Elaboração de Editais - Realização dos chamamentos públicos - seleção de pareceristas, contratação, execução, acompanhamento das análises dos projetos, - avaliação das prestações de contas dos proponentes e - realização da prestação de contas municipal.		
--	--	--	--	--	--

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

especificações do objeto.

2- PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante cadastro realizado na plataforma Licitar Digital.

2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previsto, disponível na plataforma, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto

executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

2.2.3.2 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 sociedades cooperativas.

3- DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1 A dispensa será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

3.2 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de São Pedro dos Ferros ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.3 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4 A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

3.5 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

4.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta

4.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.8 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

4.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.9.1 Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do agente de contratação, via sistema.

4.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.11 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

4.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

5- FASE DE LANCES

5.1 A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 centavo (um centavo).

5.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 Após a realização do certame, o fornecedor do lance vencedor que for convocado pelo sistema deverá enviar a proposta final adequada ao último lance e a documentação de habilitação exigida, conforme PROJETO BÁSICO REFERENCIAL, exclusivamente por meio do sistema, em um prazo máximo de 2 (duas) horas após a realização do certame, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

6.2.1 A proposta final deverá conter: planilha com valor unitário e total em moeda corrente nacional (real), qtd de itens, valor total, descrição completa do item e marca, catálogo/imagem do produto e assinatura do responsável;

6.2.2 No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

6.3 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.3.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.3.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.4 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1 contiver vícios insanáveis;

6.6.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.6.3 apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

6.7.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos,



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.7.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.12 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7- DA HABILITAÇÃO

7.1 Serão julgados habilitados para a presente processo de dispensa os interessados que apresentarem cópias dos documentos descritos nos subitens a seguir, com prazo de validade em vigor e padrão de excelência convencionalmente:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, para o caso de Microempreendedor Individual – MEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Contrato social contendo todas as alterações.
- d) Documentos com foto dos sócios da empresa;



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- f) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);
- h) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- i) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;
- k) Certidão de recuperação judicial e falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física

7.2 Comprovações Técnicas:

- a) Comprovação de notória especialização em Lei Aldir Blanc e Lei Paulo Gustavo.
- b) Apresentação de no mínimo 1 atestado cujo objeto compatível com o objeto licitado

Obs.: Todas as certidões mencionadas acima deverão ter no máximo 90 dias de emissão contadas de sua data de emissão até o dia do certame.

8- DA VIGÊNCIA

8.1 O presente processo terá de 12 meses e poderá ser prorrogado mediante necessidade da administração e diante amparo dos meios legais do art. 107, da Lei 14.133/21.

9- DA NOVAÇÃO

9.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

10- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

10.1 O Município, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:

10.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente dispensa, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2023.

10.2. Fiscalizar a execução da prestação de serviços, objeto deste contrato, através da Secretaria requisitante, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2023.

10.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

10.4 Emitir a Ordem de Fornecimento e enviar para a CONTRATADA através de e-mail.

11 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 Responder por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação vigente para execução dos trabalhos.

11.2 Arcar com os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao objeto, bem como gastos ou despesas com tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos acessórios que possam recair sobre o serviço.

11.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.

11.4 Manter durante o período de locação, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e à Fazenda Municipal da sede da proponente vencedora, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.

11.5 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2023.

11.6 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação do serviço.



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

12- DOS PREÇOS

12.1 O contratante pagará a contratada, a importância de **R\$ 3.398,94 (Três mil e trezentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos)**, referente a prestação de serviço/produto entregue

12.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à contratada, pelo representante do Município e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

12.2 Na hipótese a que se refere o item, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município..

12.2 O pagamento somente será efetuado após a CONTRATADA apresentar os seguintes documentos:

- a) comprovação de regularidade perante o sistema de seguridade social (através do INSS), por parte da CONTRATADA.
- b) comprovação de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por parte da CONTRATADA.
- c) comprovação de regularidade trabalhista, comprovando inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, por parte da CONTRATADA (incluído pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).
- d) Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- e) Os preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste órgão, na conta do CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal e entrega do serviço, juntamente com a entrega das certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

13.2 O MUNICÍPIO pagará à licitante vencedora, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DOS FERROS, no prazo a ser definido pela Secretaria Municipal requisitante, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços efetivamente entregues, com valores expressos em reais, devidamente aprovado e aceita pela Secretaria requisitante, contra recibo passado na competente Nota de Empenho.

13.3 Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura,



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DOS FERROS, CNPJ n.º 19.243.500/0001-82, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

13.4 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do MUNICÍPIO, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

13.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do MUNICÍPIO e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

13.6 Nos preços unitários e totais dos itens entregues, deverão estar incluídos todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, sociais, bem como tudo que influenciar no preço final dos mesmos.

13.7 Dentro da porcentagem de 5% admitida pela Legislação pertinente, após o devido repasse do governo federal ao município, referente à participação do mesmo no programa.

14- CONTRATAÇÃO

14.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida a Nota de Empenho.

14.2 O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta:

14.2.1 O prazo previsto aceitação da nota de empenho poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3 O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

14.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

14.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

14.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

15- SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7

deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

15.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Todos os procedimentos serão divulgados no na licitar digital, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

16.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

16.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

16.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

16.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

16.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

16.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

16.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

16.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

16.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

16.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

16.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

16.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

16.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico

São Pedro dos Ferros/MG, 07 de dezembro de 2023.

Rodrigo Ribeiro de Oliveira
Agente de Contratação

Alexis do Carmo Eleutério
Membro

Cleidiane Leci Gomes
Membro



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

PROJETO BÁSICO REFRÊNCIAL

1 - SETOR SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

2 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria para o setor de cultura para a implantação da lei Aldir Blanc, com os envolvidos na cultura do município e estudo da regulamentação da lei, estudo da plataforma transfere gov., estudo sobre os modelos de edital, audiência pública com os envolvidos, assessoria sobre o CPF da cultura, montagem do processo de distribuição do recurso, assessoria na elaboração dos projetos, e, após o recebimento do recurso para o município, assessoria na distribuição e montagem do cronograma, assessoria na prestação de contas na plataforma..

3 – DETALHAMENTO DO OBJETO

A proponente vencedora deverá prestar os serviços de forma a cumprir a a Lei Estadual 18.030/2009, todos os municípios mineiros podem pleitear o recurso denominado ICMS CULTURAL. Visando, portanto, a manutenção do benefício, relacionado a Lei Aldir Blanc, (DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023).

Organização da Legislação específica junto aos Poderes Executivo e Legislativo e ainda ao Conselho de Patrimônio Cultural do Município e ao Departamento de Patrimônio Cultural Municipal.

Formatação e montagem dos documentos e informações para serem protocolados junto ao IEPHA-MG e representação da Prefeitura Municipal junto ao mesmo.

Adequação na elaboração do relatório do Projeto desenvolvido e visitas técnicas ao Município.

Orientação jurídica e formulação técnica referente à manutenção do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural, conforme as exigências da Lei 18.030, de 12 de janeiro de 2009.

Adequação do município às exigências da Deliberação Normativa do CONEP vigente.

Laudo do Estado de Conservação dos bens culturais do município.

Continuidade e organização das ações referentes ao Inventário de Proteção ao Acervo Cultural do Município.

Segue planilha contendo descrição e quantidade solicitada:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

01	01	serviço	Lei Aldir Blanc 2023 (lei federal 14399/2022 e portaria minc Nº 80, de 27 de outubro de 2023)- Aplicação do programa da Lei Aldir Blanc 2023 (lei federal 14399/2022 e portaria minc Nº 80, de 27 de outubro de 2023) : - Orientar as diretrizes gerais, estratégias e meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei supracitada; apoiar a elaboração do programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município; acompanhar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei supracitada; orientar sobre divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei, incluindo: - Gestão - Captação do Recurso - Elaboração de Editais - Realização dos chamamentos públicos - seleção de pareceristas, contratação, execução, acompanhamento das análises dos projetos, - avaliação das prestações de contas dos proponentes e - realização da prestação de contas municipal.	R\$ 3.398,94	R\$ 3.398,94
----	----	---------	---	-----------------	-----------------



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

Valor Médio Global

R\$ 3.398,94

4- FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Projeto básico, tem amparo legal, disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, instituiu as normas necessárias para a efetivação das licitações e a formalização dos contratos da Administração Pública.

5- DA JUSTIFICATIVA:

A contratação se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo no âmbito da participação do município na Lei Aldir Blanc, faz-se necessário a contratação de mão de obra qualificada, através de empresa especializada que possibilite a manutenção do benefício para os cofres públicos.

6- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviço será efetuado de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante, a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável, a entrega será feita no endereço determinado pela Secretaria solicitante

A Contratada deve promover a prestação de serviço dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica; a contratada deve ter pleno conhecimento das condições necessárias para a entrega do objeto do presente projeto básico.

7 - PRAZO PARA ENTREGA:

O PRAZO DE ENTREGA para o objeto mencionado neste projeto básico será limitado ao prazo de 12 meses a partir de sua homologação e deverá estar dentro das especificações aqui referenciados.

8- DA VIGÊNCIA

O presente processo terá de 12 meses e poderá ser prorrogado mediante necessidade da administração e diante amparo dos meios legais do art. 107, da Lei 14.133/21.

9- DAS RESPONSABILIDADES

Da contratada:

A proponente vencedora prestará os serviços ao CONTRATANTE de acordo com a Lei Estadual 18.030/2009, todos os municípios mineiros podem pleitear o recurso denominado ICMS CULTURAL, Visando, portanto, a manutenção do benefício, relacionado a Lei Aldir Blanc, (DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023),

As despesas serão arcadas pela proponente vencedora com os pagamentos de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros oriundos desta contratação.



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

Responder por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação vigente para execução dos trabalhos.

Arcar com os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e

previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao objeto, bem como gastos ou despesas com tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos acessórios que possam recair sobre o serviço.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.

Manter durante o período de locação, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e à Fazenda Municipal da sede da proponente vencedora, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2023.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação do serviço.

O Município:

Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente dispensa, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2023.

Fiscalizar a execução da prestação de serviços, objeto deste contrato, através da Secretaria requisitante, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2023.

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

Emitir a Ordem de Fornecimento e enviar para a CONTRATADA através de e-mail.

10- DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

A prestação de serviço profissional consistente na **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria para o setor de cultura para a implantação da lei Aldir Blanc, com os envolvidos na cultura do município e estudo da regulamentação da lei, estudo da plataforma transfere gov., estudo sobre os modelos de edital, audiência pública com os envolvidos, assessoria sobre o CPF da cultura, montagem do processo de distribuição do recurso, assessoria na elaboração dos projetos, e, após o recebimento do**



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

recurso para o município, assessoria na distribuição e montagem do cronograma, assessoria na prestação de contas na plataforma, objeto do presente contrato, se dará pelo menor preço constante na proposta comercial apresentada pela contratada, devidamente especificado no termo de referência em contrato.

É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, V da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

O contratante pagará a contratada, a importância de **R\$ 3.398,94 (Três mil e trezentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos)**, referente à Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria para o setor de cultura para a implantação da lei Aldir Blanc, com os envolvidos na cultura do município e estudo da regulamentação da lei, estudo da plataforma transfere gov., estudo sobre os modelos de edital, audiência pública com os envolvidos, assessoria sobre o CPF da cultura, montagem do processo de distribuição do recurso, assessoria na elaboração dos projetos, e, após o recebimento do recurso para o município, assessoria na distribuição e montagem do cronograma, assessoria na prestação de contas na plataforma.

Dentro da porcentagem de 5% admitida pela Legislação pertinente, após o devido repasse do governo federal ao município, referente à participação do mesmo no programa.

Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à contratada, pelo representante do Município e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

Na hipótese a que se refere o item, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município..

O pagamento somente será efetuado após a CONTRATADA apresentar os seguintes documentos:

- comprovação de regularidade perante o sistema de seguridade social (através do INSS), por parte da CONTRATADA.
- comprovação de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por parte da CONTRATADA.
- comprovação de regularidade trabalhista, comprovando inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, por parte da CONTRATADA (incluído pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).
- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

- Os preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato

O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste órgão, na conta do CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal e entrega do serviço, juntamente com a entrega das certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

O MUNICÍPIO pagará à licitante vencedora, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DOS FERROS, no prazo a ser definido pela Secretaria Municipal requisitante, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços efetivamente entregues, com valores expressos em reais, devidamente aprovado e aceita pela Secretaria requisitante, contra recibo passado na competente Nota de Empenho.

Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DOS FERROS, CNPJ n.º 19.243.500/0001-82, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do MUNICÍPIO, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do MUNICÍPIO e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

Nos preços unitários e totais dos itens entregues, deverão estar incluídos todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, sociais, bem como tudo que influenciar no preço final dos mesmos.

11- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias: 002002.0412200342.082.339039 Ficha 806

São Pedro dos Ferros - MG, 23 de Novembro de 2023.



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

Aprovo o Projeto Básico

Maria das Graças Vidal Rodrigues
Secretaria Municipal de Educação,
Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2023

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 037/2023

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2023

Contrato que fazem entre si o **Município São Pedro dos Ferros/MG**, com sede à Praça Prefeito Armando Rios, nº 186, bairro Centro, CEP 35360-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.243.500/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Newton Gabriel Avelar, portador do CPF nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., com sede na Av., nº. Bairro, representada pela Srª, portadora do CPF nº denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Licitatório nº 146/2023 - Dispensa Eletrônica nº 037/2023, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21, pelo Decreto Municipal nº 25, de 20 de junho de 2022 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria para o setor de cultura para a implantação da lei Aldir Blanc, com os envolvidos na cultura do município e estudo da regulamentação da lei, estudo da plataforma transfere gov., estudo sobre os modelos de edital, audiência pública com os envolvidos, assessoria sobre o CPF da cultura, montagem do processo de distribuição do recurso, assessoria na elaboração dos projetos, e, após o recebimento do recurso para o município, assessoria na distribuição e montagem do cronograma, assessoria na prestação de contas na plataforma.

1.2. Especificações:



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	serviço	Lei Aldir Blanc 2023 (Lei federal 14399/2022 E portaria minc Nº 80, DE 27 de outubro de 2023)- Aplicação do programa da Lei Aldir Blanc 2023 (Lei federal 14399/2022 E Portaria minc Nº 80, de 27 de outubro de 2023) : - Orientar as diretrizes gerais, estratégias e meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei supracitada; apoiar a elaboração do programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município; acompanhar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei supracitada; orientar sobre divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei, incluindo: - Gestão - Captação do Recurso - Elaboração de Editais - Realização dos chamamentos públicos - seleção de pareceristas, contratação, execução, acompanhamento das análises dos projetos,		



PREFEITURA SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

			- avaliação das prestações de contas dos proponentes e - realização da prestação de contas municipal.		
--	--	--	--	--	--

Valor médio total R\$ xxxx (xxxxxx).

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1 O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº 146/2023, Dispensa Eletrônica nº 037/2023**, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, pelo Decreto Municipal nº 25, de 20 de junho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1- O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ (.....), pagos em 1 parcela.

3.2- Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.

3.3- A CONTRATADA encaminhará até 02 (dois) dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.4- Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

3.5 - Dentro da porcentagem de 5% admitida pela Legislação pertinente, após o devido repasse do governo federal ao município, referente à participação do mesmo no programa.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 - A proponente vencedora deverá prestar os serviços de forma a cumprir a a Lei Estadual 18.030/2009, todos os municípios mineiros podem pleitear o recurso denominado ICMS CULTURAL. Visando, portanto, a manutenção do benefício, relacionado a Lei Aldir Blanc, (DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023).

5.2 - Organização da Legislação específica junto aos Poderes Executivo e Legislativo e ainda ao Conselho de Patrimônio Cultural do Município e ao Departamento de Patrimônio Cultural Municipal.

5.3 - Formatação e montagem dos documentos e informações para serem protocolados junto ao IEPHA-MG e representação da Prefeitura Municipal junto ao mesmo.

5.4 - Adequação na elaboração do relatório do Projeto desenvolvido e visitas técnicas ao Município.



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

5.5 - Orientação jurídica e formulação técnica referente à manutenção do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural, conforme as exigências da Lei 18.030, de 12 de janeiro de 2009.

5.6 - Adequação do município às exigências da Deliberação Normativa do CONEP vigente.

5.7 - Laudo do Estado de Conservação dos bens culturais do município.

5.8 - Continuidade e organização das ações referentes ao Inventário de Proteção ao Acervo Cultural do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

002002.0412200342.082.339039 Ficha 806

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1 O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 Da contratada:

10.1.1 A proponente vencedora prestará os serviços ao CONTRATANTE de acordo com a Lei Estadual 18.030/2009, todos os municípios mineiros podem pleitear o recurso denominado ICMS CULTURAL, Visando, portanto, a manutenção do benefício, relacionado a Lei Aldir Blanc, (DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023),

10.1.2 As despesas serão arcadas pela proponente vencedora com os pagamentos de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros oriundos desta contratação.

10.1.3 Responder por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação vigente para execução dos trabalhos.

10.1.4 Arcar com os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

inerentes ao objeto, bem como gastos ou despesas com tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos acessórios que possam recair sobre o serviço.

10.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.

10.1.6 Manter durante o período de locação, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e à Fazenda Municipal da sede da proponente vencedora, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.

10.1.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2023.

10.1.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação do serviço.

10.2 O Município:

10.2.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente dispensa, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2023.

10.2.2 Fiscalizar a execução da prestação de serviços, objeto deste contrato, através da Secretaria requisitante, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2023.

10.2.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

10.1.4 Emitir a Ordem de Fornecimento e enviar para a CONTRATADA através de e-mail.

10.1.5 Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal e entrega do serviço.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1 Não haverá reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- a) Advertência;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

15.1 A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1 A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de RIO CASCA-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

18.2 E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

São Pedro dos Ferros/MG, de de 2023.



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

Prefeitura Municipal de xxxx
Newton Gabriel Avelar - CPF nº. xxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Nome - CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº. _____

Nome: _____

CPF nº. _____